

Constituição de Associação

Primeiro: PEDRO MANUEL GONÇALVES BANDEIRA COELHO, solteiro, maior, natural da freguesia de Glória (extinta), concelho de Aveiro, residente em Travessa do Pinheiro Manso, Número 14, Curia, Tamengos, Aguiçim e Óis do Bairro, Anadia, contribuinte nº 207893675.

Segundo: FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS, casado, natural da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu) (extinta), concelho de Viseu, residente em Rua Nova do Areeiro, Número 74, São Bernardo, Aveiro, contribuinte nº 202817660.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ABAC - AVEIRO BUSINESS ANGELS CLUB , e tem a sede na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, Número 15, 4º C, Glória e Vera Cruz, Aveiro , freguesia de Glória e Vera Cruz , concelho de Aveiro e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 513017461 e o número de identificação na segurança social 25130174616.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a dinamização de uma rede de Business Angels na Região de Aveiro, através do desenvolvimento das seguintes ações:

- Promover o conceito de Business Angel, organizando eventos e ações de

Is. 0
A

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Handwritten initials and a circled number 3.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

As. 10
A

divulgação mediáticas;

- Apoiar a atividade dos Business Angels, proporcionando o encontro entre os associados e entre estes e outro Business Angels nacionais ou estrangeiros;
- Capacitar a atividade de Business Angels, através de eventos de carácter formativo;
- Promover a constituição de sociedades gestoras de participações sociais não financeiras com objeto de investimento em startups;
- Promover o surgimento de novos empreendedores e novas startups na região, principalmente de carácter inovador e com missão internacional;
- Promover encontros entre Business Angels e empreendedores;
- Apoiar empreendedores na preparação da apresentação a Business Angels, através de ações de formação, consultoria ou coaching;
- Selecionar empreendedores para participação em sessões de apresentação a Business Angels;
- Auxiliar nos processos legais de investimento por Business Angels, garantindo a proteção das várias partes envolvidas;
- Promover a articulação com os vários agentes de empreendedorismo, privados ou públicos, no sentido de desenvolver o ecossistema empreendedor da região;

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2014

Pedro Bandeira



Reconheço as assinaturas supra de Pedro Manuel Gonçalves Bandeira Coelho e de Fernando Augusto de Almeida Santos, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos Cartões de Cidadão n.ºs 12674829 2 ZY9, válido até 18/06/2015 e 09799695 5 ZZ1, válido até 20/01/2015, ambos emitidos pela República Portuguesa, respetivamente.

Conservatória do Registo Predial e Comercial de Aveiro, 21 de fevereiro de 2014

O Ajudante,

